



**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL**



RECURSO DE OFÍCIO Nº 008/2004

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 032482

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDO: MACHADO & CIA LTDA

RELATOR: MANOEL MESSIAS BORGES DE OLIVEIRA

Sessão realizada em de 11 de agosto de 2009

ACÓRDÃO Nº 178/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. EMPRESA INDUSTRIAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO COM RENDIMENTO INDUSTRIAL. DIFERENÇA NAS SAÍDAS. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA DE ICMS TENDO EM VISTA QUE NOVA AFERIÇÃO COM DIVISOR MÁXIMO APONTA QUE O FATO GERADOR SE OPOROU NA ENTRADA. ILEGITIMIDADE DA AÇÃO FISCAL. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO.

1. Nulidade do referido Auto de Infração por conta da infração está fundamentada com base em diferenças nas saídas.
2. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 11 de agosto de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente

Manoel Messias Borges de Oliveira

José de Sousa Brito – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado